



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO E BEM ESTAR SOCIAL**

**PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**PARECER CONJUNTO PELA APROVAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Prefeita de nosso Município, a Sra. Lucimar Pereira Vidal da Costa que “CRIA O PROGRAMA ESCOLA VIVA COMO ESPAÇO DE OFERTA DE AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE SAQUAREMA, ATENDENDO A LEI Nº 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023, QUE INSTITUIU O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.

Após análise da propositura, no que tange a construção do texto e constitucionalidade, da legalidade, interesse social, público e legitimidade, não foi encontrado óbice capaz de impedir a tramitação regular nesta Casa legislativa e que importe em inconstitucionalidade, ilegalidade.

Não existem dúvidas que este projeto é de primordial importância para o Município e seus Municípios, uma vez que o cerne da questão versada no texto legal tem por objetivo criar melhorias na área da educação municipal e sua rede de ensino fundamental, sendo evidente seu caráter de excepcional interesse público.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 80, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, os Membros das Comissões entendem que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**CONCLUSÃO**

Assim, as Comissões, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional.

Portanto, diante, da análise legal, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 02 de janeiro de 2025.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

---

**WELLINGTON ESTEVÃO DA SILVA**  
Vereador – Presidente

---

**EVANILDO FERREIRA DE SILVA**  
Membro

---

**ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA**  
Membro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:**

---

**PEDRO IVO ECCARD IVO**  
**Vereador – Presidente**

---

**RAFAEL DA COSTA CASTRO**  
**Membro**

---

**GUILHERME FERREIRA OLIVEIRA**  
**Membro**

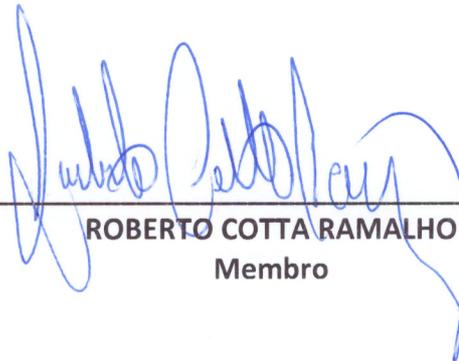


**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO E BEM ESTAR SOCIAL:**

---

**ELÍSIA RANGEL DE FREITAS**  
Vereadora – Presidente



---

**ROBERTO COTTA RAMALHO**  
Membro



---

**PEDRO IVO ECCARD IVO**  
Membro